

CERTIFICADO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL Nº: 017/2025

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso I, da Lei nº Estadual 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 29 do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, concede à empresa abaixo relacionada a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**, em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

NÚMERO DO PROCESSO DE AIA	NÚMERO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	NÚMERO DO CERTIFICADO DE LICENÇA	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE
2090.01.0032702/2024-05	PA/SLA Nº 2006/2025	(LAC2) LP+LI Nº 2006	Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA - Triângulo Mineiro

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

Nome: Larco Comércio de Produtos de Petróleo Ltda	CPF/CNPJ: 02.805.889/0013-43
Endereço: Ave. Airton Borges da Silva, nº 2543, SI 16	Complemento: --
Município: Uberlândia	UF: MG

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Complemento:
Município:	UF: MG

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominações: Terreno situado no loteamento denominado "CHÁCARAS BONANZA", à rua Araguaia, designado por chácara nº 03 da quadra nº 04 – matrícula 46.346	Áreas Total (ha): 1,0000 ha
Registro nº: Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 46.346 Livro: 02 Folha: 01 Comarca: Uberlândia/MG	Área Total RL (ha): --
Município/Distrito: Uberlândia	UF: MG
Coordenada Plana (UTM): DATUM: SIRGAS 2000	INCRA (CCIR): --
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): ZONA URBANA	LAT: 18° 59' 11,893" S LONG: 48° 23' 30,838" W

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA**5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un	Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	58 1,0000	un ha	Outros:	Instalação da base armazenamento e distribuição de petróleo.	1,000 ha
Total:	1,0000	ha	Total:		1,000 ha

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	1,0000 ha	Vegetação de cerrado em processo de regeneração		1,0000 ha
Total:	1,0000 ha		Total:	1,0000 ha

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha		5,7239	m³
Total:		5,7239	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Ricardo Rosamília Bello - Analista Ambiental/ Gestor do processo _____	Masp nº 1.147.181-0
Amilton Alves Filho - Analista Ambiental _____	Masp nº 1.146.912-9
Nathalia Santos Carvalho - Técnico Ambiental de Formação Jurídica _____	Masp nº 1.367.722-4
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Coordenador Regional de Análise Técnica _____	Masp nº 1.198.078-6

De acordo: Paulo Rogério da Silva – Coordenador Regional de Controle Processual_____ Masp nº 1.495.728-6

Data da Vistoria: 14/03/2025.

9. VALIDADE

Data de Emissão: 29/05/2025

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DO CERTIFICADO DE LICENÇA AMBIENTAL E DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP”.

10. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas Compensatórias:

De acordo com o levantamento florístico realizado, foram registrados: 58 indivíduos arbóreos foi identificado 01 indivíduo da espécie de Ipêcaraíba (*Handroanthus aureus*). De acordo com a Lei 20.308/2012, o ipê-amarelo é considerado imune de corte, sendo permitido a sua supressão quando for necessário à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social. No presente caso, a atividade em questão é considerada de utilidade pública (Lei 9.847/1999, Art. 1º § 1º inciso I), vejamos:

Art. 1º A fiscalização das atividades relativas às indústrias do petróleo e dos biocombustíveis e ao abastecimento nacional de combustíveis, bem como do adequado funcionamento do Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e do cumprimento do Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, de que trata a Lei nº 9478, de 6 de agosto de 1997, será realizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) ou, mediante convênios por ela celebrados, por órgãos da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º O abastecimento nacional de combustíveis é considerado de utilidade pública e abrange as seguintes atividades:

I - Produção, importação, exportação, refino, beneficiamento, tratamento, processamento, transporte, transferência, armazenagem, estocagem, distribuição, revenda, comercialização, avaliação de conformidade e certificação do petróleo, gás natural e seus derivados.

Considerando que a atividade em questão é de utilidade pública, a supressão do ipê poderá ser autorizada, sendo exigido no mínimo o plantio de 5 espécimes para cada unidade suprimida.

Dessa forma, a consultoria contratada pelo empreendedor apresentou o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) com o intuito de compensar a supressão do ipê-caraíba. O empreendedor deverá realizar o plantio de 05 mudas de ipê-caraíba como medida compensatória pela intervenção ambiental.

As mudas serão plantadas no próprio terreno do empreendimento.

Considerando a Lei Estadual Florestal 20.922/2013 e Lei Estadual 20.308/2012, a supressão de 58 árvores isoladas para a instalação e operação da base de armazenamento e distribuição de combustível poderá ser autorizada, desde que o empreendedor faça a compensação pela supressão de árvores consideradas imunes de corte. Destaca-se que o empreendedor deverá manter no mínimo 5 indivíduos arbóreos vivos da espécie citada bem como favorecer o crescimento e desenvolvimento, caso eventualmente ocorra morte, a(s) árvore(s) deverá(ão) ser replantada(s).

11. OBSERVAÇÃO:

Processo pautado 101ª RO da CID, de 29/05/2025; **Processo Administrativo para exame de Licença Prévias concomitante com a Licença de Instalação:** Larco Comercial de Produtos de Petróleo Ltda. - Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos - Uberlândia/MG - PA/SLA/Nº 2006/2025 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 6 (SEIS) ANOS.**

UBERLÂNDIA, 03 DE JUNHO DE 2025.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.



Documento assinado eletronicamente por Bruno Neto de Avila, Chefe Regional, em 20/08/2025, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **116523928** e o código CRC **4861A6F8**.